

**Ramo: 1601 – MICROSSEGUROS DE PESSOAS**

**Alfa Previdência e Vida. S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02**

**Registro SUSEP: 0289-5**

**Processo SUSEP nº 15414.902315/2014-11**



**Representante: Comercial Ivaiporã LTDA - CNPJ 75.274.423/0001-07**

**Corretor: Corumbal Corretora De Seguros LTDA - Código SUSEP 10203971**

**Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução”.**

**A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.**

**DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do contrato em até 7 dias contado da data da contratação do seguro com devolução integral dos valores pagos.**

**Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.**

**Forma de Pagamento do Seguro: Pagamento à vista ou fracionado junto com a compra efetuado na Comercial Ivaiporã, Representante de Seguros, que repassará o prêmio seguro à vista à Alfa Previdência e Vida S.A.**

**Custeio do Seguro: 100% Contributário, ou seja, pago integralmente pelo cliente.**

Na ocorrência de evento coberto, o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete ocorrerá de uma única vez em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto e ocorrido durante o período de vigência do microsseguro. A indenização, quando devida, será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega, para a Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

Este seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Para contatar a seguradora: SAC 0800-774-2532, Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail: [ouvidoria@alfaseg.com.br](mailto:ouvidoria@alfaseg.com.br). Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria: 0800-770-5140. Se tiver dúvidas entre em contato com a CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA ou com a ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A. – elas estão à sua disposição para esclarecer e ajudar. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484.**

**Este microsseguro não estará sujeito a franquia e nem a prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, o qual corresponderá à metade do período de vigência previsto no Bilhete**

## BILHETE DE SEGURO

### FRANQUIA e CARÊNCIA

**Franquia** – período pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

**Carência** – período de tempo entre a data do início da vigência do seguro e a data de entrada em vigor da cobertura.

**Sinistro** – neste bilhete caracteriza-se pela morte do segurado, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto.

### BENEFICIÁRIOS

A qualquer momento o segurado poderá indicar beneficiários, mediante solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto ao representante de seguros, que providenciará o encaminhamento para a seguradora. Não serão aceitas indicações por meios remotos. Será considerado em caso de sinistro, a última alteração de beneficiários que a seguradora tenha conhecimento.

### RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) doenças ou lesões que, apesar de indagado pela sociedade seguradora e serem de conhecimento do segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do microsseguro;
- c) suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- d) epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

Além dos riscos excluídos previstos acima, o plano prevê exclusões específicas conforme abaixo:

I – coberturas que garantam exclusivamente eventos decorrentes de acidente pessoal:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do microsseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

### EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

Fica entendido e concordado que, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a sociedade seguradora comprovar com toda documentação hábil acompanhada de Laudo Médico que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO:

#### 1) AVISO DE SINISTRO

Na ocorrência de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microsseguro, seu(s) beneficiário(s) ou representante legal deverá(ão) encaminhar à Seguradora os documentos requeridos para a comprovação da cobertura contratada para que a mesma tome todas as providências que se façam necessárias para a liquidação do sinistro.

## BILHETE DE SEGURO

A liquidação do sinistro ocorre no prazo máximo de **10 (dez) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do(s) beneficiário(s) ou do seu representante legal**. Caso sejam necessários documentos complementares, este prazo é suspenso e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Na hipótese de surgimento de fatos ou circunstâncias não previstas e havendo dúvida fundada e justificável, a seguradora reserva-se ao direito de solicitar documentos adicionais ou cópia autenticada da documentação inicialmente encaminhada.

### 2) DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

**Para o caso de morte acidental, serão necessários os seguintes documentos:**

- Formulário do Aviso de Sinistro, que deverá ser preenchido pelo(s) beneficiário(s), pelo representante legal do segurado ou pelo corretor com os dados do sinistro;
- Cópia da Certidão de óbito;
- Boletim de Ocorrência policial se for o caso;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- Cópia do RG e CPF do (a) segurado (a);
- Cópia do RG, CPF do (s) beneficiário (s).

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos informados pela Central de Atendimento, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável. As providências ou atos que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização até que seja finalizada a regulação do sinistro. A seguradora tem prazo para efetuar o pagamento da indenização.

### PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

O pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete ocorrerá de uma única vez em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto e ocorrido durante o período de vigência do microsseguro.

**A indenização, quando devida, será paga no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega, para a Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.**

Todas as informações do seguro vinculadas a este bilhete contratado estão disponíveis para consulta na SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).



**Carlos dos Santos / Celso Paiva**  
Diretores - Alfa Previdência e Vida S.A.

## BILHETE DE SEGURO

### RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este Resumo contém as principais características do produto Alfa Microseguro de Pessoas (Processo Susep Nº 15414.902315/2014-11), mas não substitui as condições gerais do seguro, que poderão ser consultadas na íntegra no site da ALFA SEGURADORA ([www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br)) ou ainda no site da SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). A ALFA SEGURADORA também está disponível para esclarecimentos em sua Central de Atendimento no 0800-774-2532 ou no ato da Adesão do Seguro na Comercial Ivaiporã.

#### 1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**Beneficiário:** É a pessoa designada para receber a indenização na hipótese de ocorrência do sinistro coberto.

**Bilhete de Seguro:** É o documento expedido pela Seguradora que formaliza a aceitação do proponente no seguro.

**Carência:** período de tempo entre a data do início da vigência do seguro e a data de entrada em vigor da cobertura durante o qual não há cobertura para os sinistros ocorridos, ou seja, não haverá pagamento da indenização.

**Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação do microseguro, incluindo as constantes no Bilhete, nas condições gerais e nas condições especiais.

**Corretor:** é a Corumbal Corretora De Seguros LTDA, devidamente habilitada e registrada junto a SUSEP pelo nº 10.203971, que será a responsável pela intermediação, treinamento e promoção do seguro entre o Representante e a Seguradora

**Condições Gerais:** É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de microseguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, do segurado e do(s) beneficiário(s).

**Franquia:** período pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo e para o qual não há pagamento da indenização se ocorrer o sinistro coberto por este bilhete de microseguro.

**Indenização:** é o valor que será pago ou reembolsado ao beneficiário se ocorrer a morte do segurado, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microseguro.

**Prêmio:** é a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.

**Representante:** é a Comercial Ivaiporã, inscrita no CNPJ 75.274.423//0001-07, pessoa jurídica que assume a obrigação de promover em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

**Risco:** evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Segurado:** cliente que tenha sido aceito pela Seguradora e incluso no(s) Seguro(s), estando coberto pelas cláusulas do Bilhete de Microseguro.

**Seguradora:** é a Alfa Previdência e Vida S.A., CNPJ 02.713.530/0001-02, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal.

**Sinistro:** se caracteriza pela morte do segurado decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microseguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, constantes no Bilhete de Microseguro.

**SUSEP (Superintendência de Seguros Privados):** Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

#### 2. OBJETIVO

Este microseguro tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência constante no Bilhete de Microseguro.

**3. GARANTIA DO SEGURO**

▲ **Morte Acidental:** consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto e ocorrido durante o período de vigência do microsseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, expressamente previstos no Bilhete de Seguro.**

**Esta cobertura não prevê prazo de franquia e prazo de carência.**

Na ocorrência de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, um familiar ou amigo **deverá comunicar a Seguradora para que a mesma tome todas as providências que se façam necessárias.** As providências serão tomadas por pessoas habilitadas para esse fim.

**Limite de Capital**

O capital segurado será igual ao valor informado no Bilhete de microsseguro contratado para cada Evento Coberto, observado o limite do capital segurado para a respectiva cobertura contratada.

**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação deste microsseguro será feita por intermédio de Bilhete mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete.

O Contrato de microsseguro prova-se com a exibição do Bilhete, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de microsseguro enviada pela sociedade seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

**5. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência das coberturas oferecidas neste plano de microsseguro será de 1 (um) mês.

A vigência das coberturas oferecidas neste plano de microsseguro iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento do prêmio.

**O término de vigência ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas do 30º dia corrido após iniciada a vigência das coberturas do Bilhete.**

A contratação de seguros será realizada através da adesão ao Bilhete de Microsseguro, sendo que a manifestação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo **claro e compreensível.**

Este seguro não prevê renovação.

**6. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS**

O prêmio deste microsseguro deverá ser pago em parcela única até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.

O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

**7. PROVA DO SEGURO**

Para cada Segurado incluído no seguro, será emitido um Bilhete de Seguro que será entregue ao segurado, no ato da contratação, contendo todos os elementos mínimos exigidos nos termos da legislação específica (Resolução CNSP Nº285 de 2013).

**8. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

No caso de ocorrência de Evento Coberto, o segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, deverá(ão) apresentar à sociedade seguradora os documentos requeridos para a comprovação da cobertura contratada, sendo:

- **Cobertura de Morte Acidental:**

a) Aviso de Sinistro;

## BILHETE DE SEGURO

- b) Certidão de óbito do segurado;
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do Sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado; e
- e) Documento de identificação do(s) beneficiário(s)

Para efeitos de pagamento de indenização, serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

A sociedade seguradora fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da comunicação e/ou documentação comprobatória da ocorrência de Evento Coberto, com indicação de data e hora.

O protocolo mencionado acima poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento.

O prazo máximo para o pagamento da indenização é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora ou representante da mesma.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da sociedade seguradora, além daqueles definidos neste item, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A contagem do prazo máximo para pagamento da indenização será interrompida uma única vez quando da solicitação de documento comprobatório adicional a que se refere o item anterior e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.

A solicitação de documento comprobatório adicional sem a justificativa fundamentada não acarretará na interrupção da contagem do prazo máximo para pagamento da indenização.

No caso de não cumprimento do prazo máximo para o pagamento da indenização, por parte da sociedade seguradora, acarretará na obrigatoriedade de aplicação da atualização monetária e juros moratórios sobre o valor devido a contar da data do vencimento do prazo máximo para o pagamento da indenização.

A atualização monetária do valor da indenização será apurada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

Os juros moratórios a que se refere ao não pagamento dentro do prazo, mencionado acima, serão contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo máximo para o pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou seu(s) beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela sociedade seguradora.

### 9. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e para este plano de microsseguro, a sociedade seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do microsseguro contratado se:

- O segurado agravar intencionalmente o risco;
- O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas no plano contratado;
- Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um Sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um Sinistro, para obter Indenização.

**REGULAMENTO DO SORTEIO**

A seguradora **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.**, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.530/0001-02, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, inscrita no sob o nº CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s) **15414.900706/2019-05**.

1. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 01/08/2019 e vigorará por prazo indeterminado.
2. Ao contratar o Seguro MICROSSEGURO AP, a Promotora cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o Segurado que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

2.1. O Segurado participará em 01 (um) sorteio na DATA e com os NÚMEROS DA SORTE indicados no Bilhete de Microseguro, no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:

- 2.2.1. Contratar o seguro objeto da promoção;
- 2.2.2. Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);
- 2.2.3. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;
- 2.2.4. Apresentar os documentos listados no item 10, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,
- 2.2.5. Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.

3. A participação do Segurado se iniciará a partir do mês imediatamente subsequente a adesão ao seguro, sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site [http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos\\_resultados.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujos NÚMEROS DA SORTE informados no Bilhete de Microseguro, coincidam da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:



1º prêmio 3 2. 2 6 3

2º prêmio 3 4. 5 7 8

3º prêmio 8 9. 0 7 0

4º prêmio 5 1. 9 4 4

5º prêmio 4 4. 3 7 9

**Combinação sorteada: 38.049**

A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados serão divulgados no site [www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br). Os contemplados no sorteio serão avisados por meio de carta com aviso de

## BILHETE DE SEGURO

recebimento e só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.

**7. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.**

8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

9. Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

10. A **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A** efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: **Pessoa Física:** cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; **Pessoa Jurídica:** cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; cópia simples do último balancete assinado pelo contador e diretor/sócio da empresa; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores da sociedade.

10.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

10.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.

10.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

**10.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas, durante o prazo acima, tentativas de contato de acordo com os dados disponíveis no cadastro, preferencialmente na seguinte ordem: 01 (uma) através de carta com aviso de recebimento ou 03 (três) através de e-mail com comprovante de envio e de recebimento. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.**

**10.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 dias corridos, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.**

10.6. **A promotora informa aos participantes que irá compartilhar os documentos do(s) participante(s) contemplado(s)**, mencionados no item 12, com a sociedade de capitalização. O referido compartilhamento tem como objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatória.

11. Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência, que será formalizada ao Estipulante via Aditivo ao Contrato e publicado no site da Promotora.

12. A **Promotora** obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

13. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.



## BILHETE DE SEGURO

14. O regulamento está disponível no site [www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br).

15. “É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesseis) anos”.

16. “Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis no site [www.alfaseguradora.com.br](http://www.alfaseguradora.com.br)”.

**SAC ICATU CAPITALIZAÇÃO - 0800 286 0109 / Ouvidoria ICATU: 0800 286 0047 Ou site ICATU – [www.icatu.com.br](http://www.icatu.com.br)**